TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 1008719-13.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Reivindicação

Autor(a)(es): Gustavo Vilela da Silva

Advogado/OAB: Dra. Beatriz Micheloto Amaro Dionizio – OAB/SP 398976

Ré(u)(s): André Rodrigues Dantas

Advogado/OAB: Dr. Daniel T. De Almeida – OAB/SP 240107

Aos 30 de agosto de 2018 às 15:36, nesta cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, na sala de audiências, sob a condução do Sr.(a) Conciliador(a) que abaixo subscreve e a supervisão do MM. Juiz de Direito, ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE. comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo assinado, foi instalada a sessão de conciliação nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Verificou-se a presença das partes. Proposta a conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: OBJETO PRINCIPAL: Com o presente acordo, nenhuma das partes poderá mais reclamar da outra qualquer questão oriunda do mesmo fato. O requerente, na qualidade de proprietário da motocicleta HONDA CG 125, Renavam 00367378892, placa BMY 1048, reconhece ser o responsável por todos os débitos que recaem sobre o referido veículo desde janeiro de 2017 até a presente data, dentre eles, IPVA, taxa de licença e transferência, seguro obrigatório, infrações de trânsito, em especial, pelas infrações de trânsito praticadas no dia 31/01/2018, objeto dos AIIT N. 3C2960116; N. 3C960117; N. 3C2960118 e; N. 3C2960119, cometidas na cidade de Guatapará. O requerido concorda com o pedido de declaração de reconhecimento da propriedade da motocicleta em favor do requerente. Assim, as partes acordam que seja expedido ofício pelo Juízo para a autoridade de trânsito para requisição da transferência do veículo H/HONDA CG 125, placa BMY1048, Renavam 367378892 diretamente para o nome da parte autora. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: cada parte pagará os honorários de seu(sua) constituído(a). Não há custas. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida sentença: "Homologo o acordo celebrado pelas partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do mesmo código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se ofício para a transferência como de praxe com as cópias necessárias. Arquivem-se os autos". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Termo assinado digitalmente pelo MM. Juiz. Dispensada a digitalização e juntada aos autos do documento físico assinado pelos presentes. NADA MAIS. Eu, Fernando Alves De Rezende, digitei.

Conciliador(a): Roberto Ferro

Autor(a) Ré(u)

Adv. Adv.